



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS

Lei nº 1641
De 07 de julho de 2011

“Cria empregos públicos permanentes e extingue empregos públicos permanentes que especifica e dá outras providências”.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados mais 04 (quatro) empregos públicos permanentes de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, com descrição e requisitos constantes do Anexo I da Lei nº 869/89 (alterado pela Lei nº 1490/07).

Art. 2º Ficam extintos 02 (dois) empregos públicos permanentes de Auxiliar de Serviços Gerais II, constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 869/89.

Art. 3º Ficam extintos 02 (dois) empregos públicos permanentes de Recreacionista, constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 869/89.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 07 de julho de 2011.


João Carlos da Silva Torres
Prefeito

Esta Lei foi afixada em local de costume. Registrada no livro de Leis do ano de 2011, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

*Projeto de Lei nº 16/2011, de autoria do Poder Executivo.